



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
REITORIA

ATA 12/2025 - CONSUPER/REITORIA/IFPB

## Ata da 63ª Reunião Ordinária do CONSUPER 23 de outubro de 2025

### 1. DADOS DA REUNIÃO

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08h50 teve início a 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFPB, sob a presidência da Reitora Mary Roberta Meira Marinho, realizada de forma remota, com transmissão via TV IFPB através do link [\(clique aqui\)](#)

### 2. ABERTURA

Após verificação do quórum pela Secretária Jamilly, declarou aberta a sessão. Presentes conselheiros titulares e suplentes, conforme lista juntada aos autos, bem como convidados: João Beltrão, Daniel Chaves e Humberto Vasconcelos, servidores da TV-IFPB que realizaram a transmissão da reunião no canal do Youtube. Foram informados também as justificativas de ausência de: Raniery Antunes; Priscila Rodrigues Moreira Villarim; Chyara Charlotte Bezerra Advincula; Sarah Tavares Cortes; Milena Beatriz Lira Dias da Silva e Camila Martins de Freitas Rodrigues. Por fim, a Presidente, ao instalar a reunião, enfatizou o procedimento habitual de encaminhamento das atas e a importância dos conselheiros lerem previamente os documentos encaminhados por e-mail, procedendo em seguida à leitura das comunicações recebidas. Em seguida, procedeu-se à apreciação das atas anteriormente encaminhadas por e-mail (relativas à 46ª Reunião Extraordinária e à 62ª Reunião Ordinária). Durante a apreciação das atas, os conselheiros manifestaram diversas observações quanto à redação dos termos referentes aos encaminhamentos relativos à Comissão da FUNETEC e aos encaminhamentos da sessão suspensa anterior. O Conselheiro Enver questionou a redação do trecho que tratava do prazo da Comissão da FUNETEC e afirmou que, em sua leitura do áudio da reunião anterior, o que fora deliberado era que o prazo de trabalho da Comissão seria de noventa dias, abrangendo a elaboração da proposta e a preparação para audiência pública, e manifestou que, caso a redação não reflita fielmente o ocorrido, deveria ser revista; o Conselheiro Macedo posicionou-se no sentido de que a ata deve reproduzir fielmente o que se deu em sessão, sugeriu que se voltasse à gravação (referindo-se ao ponto temporal de 05:02:00 do registro) a fim de esclarecer se a votação sobre prazo foi colocada e aprovada, e pediu que a Secretaria procedesse à verificação do vídeo para ajuste da redação; o Conselheiro Marinaldo afirmou que, inicialmente, havia sido previsto prazo de sessenta dias para o trabalho da Comissão, o qual foi posteriormente estendido a noventa dias em razão de férias e recesso, acrescentando que, à data desta reunião, já decorriam aproximadamente cento e vinte dias, razão pela qual solicitou que constasse em ata que o prazo máximo havia sido fixado em noventa dias; a Conselheira Cecília corroborou o relato de que a prorrogação para noventa dias fora motivada por questões de férias de membros da Comissão e asseverou que a Comissão apresentou a minuta dentro do referido prazo de noventa dias; o Conselheiro Enver, novamente, advertiu que a gravação anterior apresentara trechos inaudíveis em razão de problemas de microfone, recomendando que a revisão do vídeo considerasse esse aspecto técnico. No debate sobre a ata da 62ª Reunião Ordinária, especificamente, Enver destacou um erro: a ata indicou reunião extraordinária quando, segundo ele, o

encaminhamento fora suspensão com continuidade do reposicionamento na reunião seguinte; o Conselheiro Carlos Davi solicitou que constasse literalmente que “o Conselheiro Carlos Davi Lobão solicitou vista ao processo (registro às 04:17/04:18 na gravação)”, afirmando que o pedido de vista não fora apreciado/votado na sessão suspensa, e pediu que tal registro ficasse expresso na ata. A secretária Jamilly informou que o pedido de vista consta em ata, a reitora informou que não houve a apreciação do pedido pois o mesmo retirou o pedido posteriormente. A Presidência determinou a retirada temporária da apreciação final das atas de pauta e fixou prazo de dez dias corridos para que os conselheiros encaminhe por escrito à Secretaria eventuais observações formais, comprometendo-se a Secretaria a consolidar e publicar a versão final das atas após o decurso do prazo; registrou-se, a pedido de conselheiros, que essa decisão visou garantir a conferência fidedigna da gravação e a correta transcrição dos encaminhamentos.

### 3. ORDEM DO DIA

#### 3.1 Inclusão de Pauta

Procedeu-se, então, à leitura das correspondências e requerimentos recebidos por via eletrônica. A Reitora relatou a chegada de requerimento do Conselheiro Rogério Silva Bezerra, que pleiteia reavaliação e eventual anulação da Resolução nº 41/2023, que aprovou o relatório de gestão 2022 da FUNETEC, motivando a juntada de documentos ao processo e o envio de expediente ao Ministério Público Estadual para ciência; a Reitora informou que houve encaminhamento à Procuradoria e ao Ministério Público, aguardando-se manifestação. Também foi lido requerimento coletivo subscrito pelo Conselheiro Carlos Davi Lobão, inicialmente assinado por trinta e duas pessoas e formalizado com vinte e quatro assinaturas, requerendo a inclusão, com caráter de prioridade, do processo que trata do reposicionamento docente na pauta e a possibilidade de apresentação de voto divergente. A Presidente esclareceu que o requerimento seria apreciado no decorrer da sessão e destacou a relevância institucional e social do tema. A Presidência submeteu à votação a inclusão, com prioridade, do processo relativo ao reposicionamento docente na ordem do dia. A pauta foi aprovada pela maioria dos membros presentes, sendo o tema considerado prioritário para deliberação na sessão. **a) Processo sob a relatoria do conselheiro Pedro Luis Araújo da Silva: Processo nº 23325.003012.2025-95 - Dispõe sobre o requerimento de David Lobão sobre proposta de Resolução sobre o reposicionamento dos docentes EBTT do IFPB após aceleração de promoção.** O Conselheiro Relator Pedro Luiz Araújo Silva apresentou seu parecer sobre o processo que versa pela minuta de resolução destinada a normatizar o reposicionamento docente na carreira BTT do IFPB. Em sua exposição, o Relator ressaltou a relevância e a legitimidade da demanda, reconhecendo que se trata de tema sensível e de grande impacto para a comunidade docente, mas assinalou limitações institucionais e jurídicas que impõem cautela à deliberação administrativa imediata. Pedro pontuou que o Conselho Superior possui natureza estratégica, deliberativa e normativa, porém não pode, na sua compreensão, criar direitos ou adotar procedimentos que contrariem a legislação vigente ou a orientação consolidada da assessoria jurídica da União, sob risco de ultrapassar sua competência e de expor a gestão e os conselheiros a responsabilizações administrativas, civis ou por improbidade. O Relator fez referência aos pareceres da Procuradoria Federal local e aos pareceres nacionais da AGU/PGF, os quais, concluem que, uma vez concedida aceleração da promoção, esse evento constitui novo marco temporal para contagem de interstícios, não sendo possível reaproveitar o tempo cumprido na classe anterior para fins do interstício subsequente, posição que, se desprezada, traria insegurança jurídica. Reconhecendo, contudo, que existem decisões judiciais favoráveis ao reposicionamento em casos individuais, Pedro explicou que tais decisões isoladas não bastam para uniformizar a interpretação administrativa e que a adoção de solução local e imediata poderia gerar afronta ao princípio da isonomia entre servidores. Diante desse quadro, o Relator não recomendou a deliberação de mérito naquele momento e propôs encaminhamentos processuais condicionantes: submeter a minuta de resolução à Procuradoria Federal junto ao IFPB para manifestação expressa sobre o texto proposto; em caso de manutenção de manifestação contrária, remeter consulta às instâncias nacionais competentes (MGI/CONIFF) para buscar uniformização de entendimento; e, esgotadas as vias administrativas, orientar eventual encaminhamento à via judicial coletiva pelos interessados, como caminho que proporcionaria solução isonômica e segura. Por fim, Pedro registrou que sua posição visa resguardar a legalidade e a segurança jurídica do Instituto e dos conselheiros, recomendando prudência e a adoção das diligências indicadas antes de qualquer decisão final sobre o mérito da minuta. Em ensejo subsequente, a **Dra. Carmem**, assessora jurídica vinculada à

representação sindical presente na sessão, apresentou sua sustentação jurídica de forma minuciosa, explicitando as normas legais, pareceres e precedentes que, em sua avaliação, embasam a viabilidade administrativa da minuta de resolução e afastam, em tese, risco imediato de responsabilização dos conselheiros. Dra. Carmem destacou como fundamento imediato a Lei nº 12.772/2012, que disciplina a carreira do magistério federal, referindo-se aos dispositivos Lei nº 8.112/1990 que tratam de promoção e progressão funcional e ao princípio de que a promoção, em determinados moldes, não deve ensejar perda de contagem de tempo útil para fins de progressão quando a própria lei ou o ordenamento prevêem hipóteses de aceleração. Em sua exposição, mencionou expressamente os dispositivos e os princípios constitucionais correlatos (valoração do trabalho docente, isonomia e legalidade administrativa) e invocou, como integração normativa, o disposto no regime jurídico dos servidores (Lei nº 8.112/1990), remetendo ao artigo que trata da promoção sem interrupção do tempo de efetivo exercício para fins de contagem. Dra. Carmem observou que os pareceres emanados da Advocacia-Geral da União (AGU) e as notas técnicas produzidas pelas consultorias jurídicas centrais possuem caráter técnico-consultivo e orientador, mas que apenas os atos emanados com aprovação e despacho presidencial e publicados conjuntamente com despacho da Presidência da República configuram pareceres com força vinculante para toda a administração federal. Citou, nesse contexto, a Lei Complementar nº 73/1993 (Lei Orgânica da AGU) e o seu artigo relativo à vinculação de pareceres aprovados pelo Advogado-Geral (mencionando a necessidade de publicação com despacho presidencial para caráter vinculante), indicando a distinção entre pareceres uniformizadores e pareceres dotados de força vinculante. Reforçou que, na ausência de parecer formalmente vinculante, subsistem possibilidades interpretativas administrativas razoáveis. A Dra. Carmem fez referência direta a pareceres e notas que foram objeto de debate na reunião e que constam nos autos: mencionou o denominado Parecer nº 38/2023 (decorrente de entendimento consolidado em instâncias da consultoria da AGU que reconheceu a natureza declaratória da avaliação de desempenho e admitiu progressões por acúmulo de interstícios, com contorno interpretativo a ser observado); citou o Parecer/Subcons nº 2/2024 e a Nota/parecer local da Procuradoria Federal junto ao IFPB (indicada na reunião como Nota nº 71/2025), bem como o Parecer nº 6/2025 da Sub Conselharia da AGU que posteriormente consolidou interpretações relativas ao marco temporal após a aceleração de promoção. A assessora ponderou que a própria sequência de pareceres e notas revela evoluções interpretativas e, em alguns pontos, discrepâncias que recomendam cautela, mas não afasta, em sua avaliação técnica, a possibilidade do Conselho adotar norma interna fundada em interpretação jurídica defensável, sobretudo quando apoiada em jurisprudência favorável e em critérios de isonomia. Dra. Carmem registrou que há decisões judiciais favoráveis juntadas ao processo, inclusive decisões de primeira instância e decisões regionais que, em casos concretos, reconheceram o direito ao reposicionamento ou à correção de local de vencimento, o que, segundo sua análise, fortalece a tese de que a administração pode — com adequada motivação e amparo jurídico — editar norma interna para corrigir posições funcionais e restabelecer isonomia, sem que tal atuação configure, por si só, ato doloso ou improbidade administrativa. Citou, ainda, entendimento jurisprudencial que afasta responsabilização quando o administrador atua em divergência interpretativa fundada em precedente e jurisprudência não pacificada. A Dra. Carmem referenciou dispositivos da lei de improbidade administrativa, ressaltando que, para configuração de improbidade, é necessário demonstrar dolo, desvio de finalidade ou comportamento manifestamente ilegal e que o simples exercício de juízo interpretativo sustentado por fundamentos jurídicos e precedentes não satisfaz esse padrão. Reforçou que o princípio da legalidade e o dever de motivação são requisitos que, quando observados, mitigam o risco de responsabilização pessoal dos agentes. Dra. Carmem recomendou a adoção de medidas de mitigação de riscos e procedimentais compatíveis com a segurança jurídica, quais sejam: (i) a motivação robusta e pormenorizada da minuta de resolução; (ii) a juntada aos autos das decisões judiciais e fundamentos jurisprudenciais invocados; (iii) a prévia ciência e submissão da minuta à Procuradoria Federal local — procedimento que, além de regimental, fornece maior previsibilidade; (iv) caso a Procuradoria mantenha posicionamento contrário, orientação para prosseguir com a via judicial coletiva, o que, em sua avaliação, seria a via capaz de uniformizar o entendimento em âmbito nacional; e (v) garantir publicidade e transparência no processo deliberativo, com ampla participação da comunidade docente. Por fim, a Dra. Carmem concluiu perante o Plenário que, à luz da Lei nº 12.772/2012, do regime jurídico aplicável, dos precedentes jurisprudenciais e das disposições da lei de improbidade sobre a divergência interpretativa, não se vislumbra, com base no conjunto probatório e jurídico apresentado, fundamento suficiente para afirmar que a aprovação motivada e bem fundamentada da minuta pela via administrativa constituiria, por si só, ato de improbidade, razão pela qual manifestou-se favoravelmente à aprovação

administrativa da minuta, desde que adotados os cuidados procedimentais recomendados. Declarou, ademais, que a assessoria sindical permanece disponível para assessoria jurídica em ações judiciais individuais e coletivas que se façam necessárias. Após a exposição do Relator e da sustentação jurídica da Dra. Carmem, a **Magnífica Reitora Profa. Mary Roberta** solicitou esclarecimentos adicionais à assessoria jurídica, formulando questões complexas e peculiares que abarcavam aspectos procedimentais, normativos e estratégicos. A Reitora iniciou lembrando as contradições apontadas entre o posicionamento do Procurador (PGF/Procuradoria local) e o parecer apresentado pela Dra. Carmem, e perguntou explicitamente sobre a força e o alcance das fontes citadas na argumentação da assessoria: questionou se a Dra. Carmem havia considerado a Nota Técnica nº 171/2025 do SIPEC (mencionada em sede de debate), qual o efeito prático dessa nota técnica frente aos pareceres da PGF/AGU e se tal nota teria caráter vinculante a ponto de infirmar a possibilidade de implementação administrativa do reposicionamento; interpelou igualmente sobre o alcance das decisões proferidas em outros institutos e sobre eventual risco de anulação posterior dessas decisões diante de novas orientações normativas; inquiriu sobre a razão pela qual não se promovera, até então, uma ação judicial coletiva coordenada, já que a assessoria e o sindicato dispõem de estrutura de assessoria jurídica; perguntou ainda sobre a estratégia nacional referida na sessão e se tal estratégia permanecerá confidencial; por fim, a Reitora suscitou preocupação orçamentária e prática administrativa: indagou sobre a viabilidade de pagamento de eventuais retroativos sem previsão orçamentária (remetendo a limites legais como LDO/LOA/PLOA), sobre os impactos fiscais e sobre o risco de responsabilidade financeira da administração em face de decisões de execução imediata sem dotação orçamentária, ressaltando a necessidade de cautela institucional diante da conjuntura fiscal e de eventuais obstáculos legais para cumprimento financeiro imediato. Em resposta, a **Dra. Carmem** iniciou por esclarecer o âmbito da assessoria prestada e a delimitação de sua manifestação. Declarou não ter procedido à análise detalhada da Nota Técnica nº 171/2025 do SIPEC naquele momento, razão pela qual não a aventurou como fundamento decisivo em sua sustentação, tendo, entretanto, exposto entendimentos gerais sobre a natureza e efeitos desse tipo de instrumento: explicou que notas técnicas e orientações de órgãos centrais são instrumentos de orientação administrativa, com valor interpretativo, mas que sua força vinculante depende do instrumento legal que lhes confira tal caráter; ressaltou a diferença técnica entre pareceres da AGU/PGF formalmente aprovados e publicados com despacho presidencial (que adquirem caráter vinculante para a administração federal) e notas/pareceres consultivos ou sub consultorias, que, ainda que relevantes, não necessariamente impedirão interpretações administrativas distintas, desde que estas sejam fundamentadas e motivadas. Quanto à existência de decisões em outros Institutos e ao risco de anulação, afirmou que existe jurisprudência e precedentes heterogêneos: há decisões favoráveis em várias instâncias e práticas administrativas em alguns institutos, porém reconheceu que a uniformização do entendimento depende de instâncias superiores e que eventual questionamento judicial por órgãos de controle poderia ocorrer; por isso recomendou cautela e procedimentos mitigadores. Sobre a não instauração de ação judicial coletiva coordenada pelo sindicato, a Dra. Carmem explicitou a estratégia adotada pela assessoria e pelo sindicato: informou que a assessoria jurídica do sindicato tem atuado tanto na via administrativa quanto na judicial e que, historicamente, o patrocínio inicial de ações individuais mostrou-se, por vezes, mais célere e eficaz para obter decisões favoráveis em casos concretos; explicou que a opção por ações individuais decorre de critérios práticos (custos processuais, prova documental e especificidade do caso de cada servidor), da possibilidade de concessão de gratuidade judiciária em demandas individuais e da rapidez relativa de tramitação em primeiro grau, além de ter se mostrado uma via eficaz para reconhecer direitos substanciais antes da adoção de medidas administrativas amplas; comunicou, contudo, que a assessoria está disponível e que não há impedimento técnico para o ingresso de ações coletivas, mas que tal caminho pode demandar maior complexidade procedimental, custo e tempo, razão pela qual a decisão estratégica foi ponderada em conjunto com dirigentes sindicais e assessoria. Quanto à coordenação nacional e à estratégia que teria começado pelo IFPB e pelo Instituto Federal do Triângulo Mineiro, a Dra. Carmem informou que teve conhecimento de mobilizações e articulações em âmbito nacional (referindo-se a atuação do sindicato nacional — SINASEFE — e a iniciativas de institutos interessados), mas esclareceu que não participou de qualquer reunião secreta ou de estratégia confidencial no sentido de iniciar ações sem publicidade; afirmou que a atuação sindical tende a combinar medidas administrativas, negociação política e, quando conveniente, medidas judiciais, e que o critério de iniciar em determinados institutos pode decorrer de fatores pragmáticos, sem que isso implique sigilo incompatível com a transparência institucional. Sobre a possibilidade de implementação administrativa do reposicionamento no âmbito do IFPB diante das reservas orçamentárias e da necessidade de temperar efeitos financeiros, a Dra. Carmem recomendou

medidas procedimentais mitigadoras: (i) que a minuta de resolução aprovada seja amplamente motivada e tecnicamente fundamentada, anexando-se as decisões judiciais e os fundamentos jurídicos que sustentam o ato; (ii) que a minuta seja submetida formalmente à Procuradoria Federal local, em atendimento ao previsto no Regimento e como meio de reduzir incertezas; (iii) que, se a Procuradoria mantiver posição contrária, o Conselho possa encaminhar, em coordenação com o sindicato, pedido de uniformização às instâncias centrais (MGI/CONIFF/AGU) ou, alternativamente, orientar a judicialização coletiva; (iv) que a Reitoria avalie a questão orçamentária e proceda à estimativa de impacto financeiro antes de execução de pagamentos, considerando etapas de implementação (por exemplo, reconhecimento administrativo seguido de definição do tratamento financeiro, conforme disponibilidade orçamentária e cronograma legal — LDO/LOA/PLOA); e (v) que a publicidade e a participação sejam garantidas por meio de audiência pública e de ampla divulgação para reduzir riscos reputacionais e processuais. A Dra. Carmem reiterou, por fim, que a assessoria sindical mantém a disponibilidade para atuação tanto administrativa quanto judicial, que já existem ações individuais em curso favoráveis a servidores em circunstâncias análogas e que a via coletiva permanece como alternativa possível, sujeita a deliberação estratégica do sindicato e dos interessados, consistentemente com os custos e prazos envolvidos. Esclareceu também que a ausência de análise formal naquele momento da Nota Técnica do SIPEC implicou a não utilização daquele documento como fundamento central de sua sustentação oral, propondo que, caso o Conselho entenda necessário, a assessoria proceda a estudo específico sobre a nota e a incorpore ao processo para subsidiar futuras decisões. Em seguida, o **Conselheiro Carlos Davi Lobão** apresentou voto divergente fundamentado, em que defende a aprovação administrativa da minuta de resolução sobre reposicionamento docente, entendendo que o Conselho Superior do IFPB possui competência normativa para regulamentar, no âmbito institucional, procedimentos voltados à correção de distorções funcionais e à efetivação do princípio da isonomia entre servidores da mesma carreira. Inicialmente, o Conselheiro expôs o contexto fático que motivou sua proposição: a existência de servidores que, após receberem aceleração de promoção, sofreram tratamento administrativo diverso quanto à contagem do tempo de efetivo exercício para fins de progressões subsequentes, situação que, segundo seu relato, resulta em desigualdade salarial e na manutenção de diferenças funcionais indevidas entre pares em situação idêntica. No desenvolvimento do voto, Lobão articulou os seguintes pontos centrais: (i) competência do CONSUPER — sustentou que o Conselho, nos termos do Regimento Interno, tem atribuição normativa e deliberativa sobre políticas educacionais e administrativas do Instituto, cabendo-lhe, por via de regulamentação interna, disciplinar procedimentos de execução das leis no âmbito institucional; (ii) natureza da minuta — afirmou que a minuta de resolução ora apreciada tem caráter regulamentador e instrumental, destinando-se a disciplinar a aplicação, no âmbito do IFPB, de direitos previstos em lei, e não a criar, de forma autônoma, direito novo desconectado do ordenamento jurídico; (iii) precedentes administrativos e jurisprudenciais — apontou que diversos Institutos Federais (citou, a título exemplificativo, práticas observadas em unidades como IFSP, IFPR e IFAC) adotaram procedimentos administrativos de reposicionamento, bem como que existem decisões judiciais favoráveis em casos concretos, o que demonstra a viabilidade prática e jurídica da solução administrativa; (iv) caráter não-vinculante de pareceres consultivos — sustentou que pareceres e notas técnicas de órgãos consultivos, ainda que relevantes, não ostentam, em regra, caráter absolutamente vinculante para a administração federal salvo quando convertidos em atos formais com despacho presidencial e publicação, nos termos previstos na legislação aplicável à advocacia pública, razão pela qual a existência de posicionamento da AGU/PGF não eliminaria, por si só, a possibilidade de deliberação administrativa fundamentada em interpretação razoável; (v) proteção ao agente público — invocou dispositivo da legislação de improbidade que afasta a responsabilização quando há divergência interpretativa fundada em jurisprudência e em critérios razoáveis, defendendo que decisões colegiadas e motivadas do Conselho que sigam critério técnico-jurídico não configuram, em princípio, ato doloso ou de improbidade. Ao propor o texto a ser aprovado, o Conselheiro Lobão apresentou sugestão normativa concreta: inclusão de um artigo na minuta de resolução que explicita, no âmbito do IFPB, a observância do princípio constitucional da isonomia (art. 5º da Constituição Federal) e imponha à administração o dever de aplicar de forma uniforme e imparcial as normas de carreira aos integrantes de mesma categoria profissional, de modo a regularizar eventuais diferenças históricas de posicionamento remuneratório e funcional. Justificou a redação proposta com base na necessidade de restabelecimento da paridade de tratamento entre docentes em situação equivalente e na conveniência institucional de que o próprio Conselho discipline o procedimento administrativo de reposicionamento, estabelecendo critérios, prazos e forma de implementação. Ainda no corpo do voto divergente, Lobão fez observações

processuais: registrou ter solicitado vista do processo na reunião anterior e reclamou que tal pedido não foi objeto de apreciação/votação na sessão suspensa, requerendo que tal fato ficasse consignado na ata. Reafirmou, por fim, que a aprovação administrativa, adequadamente motivada e tecnicamente fundamentada, serviria não apenas para corrigir injustiças pontuais, mas para normatizar procedimento que promova isonomia e previsibilidade, atuando como instrumento de proteção coletiva dos servidores e de tutela institucional dos interesses do IFPB. Como encaminhamento prático decorrente de seu voto, propôs a imediata aprovação da minuta com a inclusão do referido artigo “Art. 2º. Estabelecer no âmbito do IFPB, o princípio constitucional da isonomia, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, reforçando pelos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), que impõe à Administração Pública o dever de aplicar, de forma uniforme e imparcial, uma mesma lei a todos os integrantes de uma mesma carreira, prevalecendo tal princípio sobre interpretações administrativas e pareceres que resultem em tratamento desigual.” com envio da minuta à Procuradoria Federal local para ciência e eventual ajuste, sem prejuízo de interlocução com instâncias superiores (MGI/CONIFF/AGU) para busca de uniformização em âmbito nacional quando conveniente. Lobão sustentou que, em caso de conflito persistente com manifestações jurídicas centrais, a via judicial coletiva permanece como alternativa para solução definitiva e uniforme. A Presidenta do Conselho, **Mary Roberta Meira Marinho**, concedeu a palavra ao conselheiro **professor Manoel Pereira de Macedo Neto**, que iniciou sua manifestação destacando que não entraria no mérito jurídico da matéria, uma vez que considerava a explanação da procuradora federal, dra. Carmem, e o parecer divergente já suficientemente esclarecedores. Pontuou que a questão do reposicionamento docente envolve também uma dimensão econômica, vinculada à política governamental de contenção de gastos, o que, segundo ele, não deveria se sobrepor aos direitos dos servidores. Manifestou ainda preocupação quanto à forma como a gestão tem dialogado com a Procuradoria Federal, observando que os pareceres têm sido utilizados de forma política e gerado insegurança entre conselheiros e servidores, especialmente quando há menção a possíveis responsabilizações, o que considerou uma forma de intimidação. Finalizou conclamando os conselheiros a votarem pela garantia dos direitos dos docentes. Em seguida, o conselheiro **Pedro Luís Araújo Silva** declarou concordar com parte dos argumentos apresentados pela procuradora, mas ressaltou que a discussão do reposicionamento deveria ocorrer no foro judicial, e não na esfera administrativa. Defendeu que o Conselho Superior não possui competência para deliberar sobre matéria que implica efeitos financeiros e que a solução para eventuais lacunas legislativas caberia ao Poder Judiciário, reiterando que pretende buscar o reconhecimento do direito individualmente, por via judicial. O conselheiro **Enver José Lopes Cabral** discordou da posição anterior, argumentando que a prática institucional desde 2013 demonstra que **nenhum gestor ou** conselheiro foi responsabilizado por aprovar o reposicionamento em outras instituições federais. Defendeu que o CONSUPER possui autonomia administrativa para deliberar sobre o tema, citando decisões e jurisprudências favoráveis em outros institutos. Enfatizou que a decisão seria política e legítima, devendo o Conselho se posicionar em defesa dos trabalhadores e votando favoravelmente ao reposicionamento. Na sequência, o conselheiro **Rogério Silva Bezerra** reconheceu o trabalho técnico desenvolvido pela procuradora e pelos relatores, destacando que há uma disputa de interpretação jurídica sobre o alcance do direito. Avaliou que, embora a decisão administrativa tenha valor político, a questão poderá, em última instância, ser decidida pelos tribunais superiores, dada a divergência existente. Alertou que, por envolver impacto financeiro, a medida requer cautela, defendendo uma melhor articulação nacional para sustentar juridicamente e politicamente o pleito. O conselheiro **José de Araújo Pereira** manifestou-se em defesa da aprovação administrativa do reposicionamento, citando o exemplo de outros institutos federais que já deliberaram favoravelmente sem sofrer penalidades. Enfatizou o papel de protagonismo histórico do IFPB e conclamou os conselheiros a se posicionarem em favor dos servidores, reforçando o apoio à reitora na condução da decisão. Após breve pausa, o conselheiro **Carlos David de Carvalho Lobão**, relator do parecer divergente, reafirmou que não há fundamento jurídico para temer responsabilização dos conselheiros, defendendo que a justiça deve ser buscada apenas quando o direito é negado administrativamente. Reforçou que o Conselho tem o papel de normatizar as decisões administrativas e garantir o cumprimento da lei sob sua interpretação. Solicitou, portanto, que fosse colocada em votação a aprovação do voto divergente favorável ao reposicionamento. A conselheira **Ana Cristina Alves de Oliveira** trouxe reflexão sobre o princípio da legalidade e a integração entre o direito administrativo e o ordenamento jurídico, defendendo que, se há reconhecimento do direito na esfera judicial, ele também deve ser reconhecido na esfera administrativa. Argumentou que, conforme o Código de Processo Civil e as orientações do Conselho Nacional de Justiça, deve-se priorizar a solução administrativa antes da via judicial, reforçando a legitimidade do Conselho para deliberar sobre o tema. O conselheiro **Geovane de**

**Almeida Pessoa** destacou que o ponto central da votação não seria o reconhecimento do direito em si, mas a decisão sobre torná-lo um processo administrativo. Ressaltou o princípio da isonomia, afirmando que a aprovação do reposicionamento garantiria igualdade entre os servidores do IFPB e os de outros institutos federais que já concederam o direito. O conselheiro **Marinaldo José de Medeiros** citou decisão judicial favorável proferida por magistrada da Paraíba, segundo a qual o silêncio da lei deve ser interpretado em favor do servidor, considerando que negar o reposicionamento significaria transformar um benefício em penalidade. Defendeu que a votação fosse encaminhada após o encerramento das inscrições. O conselheiro **Rogério Silva Bezerra** retomou a palavra, reforçando que há uma disputa jurídica e política sobre o tema, e ponderou que a decisão do Conselho, embora legítima, envolve risco jurídico e financeiro. Sugeriu mais tempo para amadurecimento da discussão e maior integração nacional entre as instituições da Rede Federal, a fim de garantir segurança e unidade na defesa do direito. A conselheira professora **Cecília Danielle Bezerra Oliveira** manifestou concordância com a fala. O conselheiro **Manoel Pereira de Macedo Neto** voltou a se pronunciar, afirmando que seria um erro estratégico perder a oportunidade de garantir o direito aos servidores, destacando o caráter coletivo e político da decisão. Ressaltou que insistir no argumento de possível responsabilização não contribui para o fortalecimento da atuação ativa dos servidores e dos conselheiros no exercício de suas atribuições. Por fim, o conselheiro **professor Pedro Luís Araújo Silva** pediu novamente a palavra, esclarecendo que, apesar de respeitar as posições dos colegas e reconhecer a relevância da discussão, mantinha seu entendimento de que a via judicial é o caminho mais seguro e adequado para o reconhecimento do direito ao reposicionamento docente. Argumentou que a decisão administrativa poderia expor o Conselho e a gestão a questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle, o que poderia comprometer a execução orçamentária da instituição. Ressaltou que sua posição não é contrária ao direito dos servidores, mas sim uma defesa da segurança jurídica e da responsabilidade institucional. Concluiu reafirmando que compreende a dimensão política da decisão, mas que o dever do conselheiro é zelar pela legalidade dos atos administrativos, motivo pelo qual se manteria contrário à aprovação administrativa do reposicionamento, defendendo que a luta pela conquista do direito seja conduzida pela via judicial, de modo a assegurar estabilidade e validade ao reconhecimento futuro do benefício. Encerradas as discussões, a Reitora **Mary Roberta Meira Marinho** fez observações finais, destacando experiências de outros institutos e reforçando a necessidade de cautela jurídica e administrativa. Ressaltou que o tema tem relevância nacional e vem sendo tratado junto ao MGI e ao MEC, conforme orientações da SIPEC e da PGF. Em seguida, o **professor Manoel Pereira de Macedo Neto** orientou sobre a votação, que permitiria optar entre o parecer do relator, **professor Pedro Luís Araújo Silva**, e o parecer divergente de **Davi Lobão**. Antes da votação, Pedro Luís apresentou **questão de ordem**, declarando-se impedido de votar com base no art. 39 do Regimento Interno. Realizada a votação nominal, o resultado foi o seguinte:

**Votos favoráveis ao parecer divergente:** Manoel Pereira de Macedo Neto; Marinaldo José de Medeiros; Rogério Silva Bezerra; Enver José Lopes Cabra; Carlos David de Carvalho Lobão; José Gilberto Sobreira Gomes; Ana Cristina Alves de Oliveira; Kelly Samara do Nascimento Silva; Ovídio Ricardo Dantas Júnior; Filipe Batista de Sá; João Pereira de Lacerda Neto; Wilker Gomes Raposo; Bruno Allison Araújo; Antonio de Paula Dias Queiroz; Hugo Eduardo Assis dos Santos; Paulo Tavares Muniz Filho; Sabiniano Araujo Rodrigues; Geovane de Almeida Pessoa; Diana Moreno Nobre de Souza; José de Araújo Pereira; Thalita Lacerda Bailão.

**Abstenções:** Cecília Danielle Bezerra Oliveira; Aniceto Rodrigues Pereira; Jailson Oliveira da Silva; Maria José Batista Bezerra de Melo; Luciano Pacelli Medeiros de Macedo; Roberto Ranniere Cavalcante de França; Kesia Cristiane dos Santos Farias; Joserlan Nonato Moreira; Camila Martins de Freitas Rodrigues; Elenilson Vieira da Silva Filho.

**Totalizando 21 votos favoráveis ao parecer divergente, 10 abstenções e nenhum voto ao parecer do relator Pedro.** A Reitora agradeceu aos conselheiros e informou que os encaminhamentos administrativos seriam conduzidos conforme os trâmites legais. Na sequência, iniciou-se a discussão sobre o ponto seguinte — a **audiência pública** —, mas, devido ao adiantado da hora, Manoel Pereira sugeriu marcar nova reunião para tratar especificamente do tema, proposta apoiada pelos conselheiros. A Reitora concordou parcialmente, destacando a urgência de algumas matérias, mas reconheceu a necessidade de ampla participação. Foi, então, decidido que seria convocada uma reunião extraordinária para apreciação dos pontos pendentes. Encerrando os trabalhos, Mary Roberta agradeceu o empenho dos conselheiros, fez menção ao professor Davi Lobão, autor do parecer

aprovado, e solicitou que o SINASEFE atue junto ao MGI pelo cumprimento das etapas administrativas. Encerrou oficialmente a reunião, reafirmando o compromisso da gestão com a transparência, a valorização dos servidores e o fortalecimento institucional do IFPB.

#### **4. REGISTRO DE PUBLICIDADE DA PRESENTE ATA:**

Esta será enviada aos conselheiros por e-mail para eventuais ajustes, desde que sejam pertinentes e alinhados ao que foi discutido na reunião. Caso haja alguma observação a ser feita, ela deverá ser encaminhada previamente por e-mail. Na reunião seguinte, a ata será analisada e aprovada. Após essa aprovação, será encaminhada pelo SUAP para assinatura e divulgação. Vale destacar que a reunião foi transmitida pela TV IFPB e está disponível pela plataforma YouTube.

#### **5. RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES PRESENTES:**

**Mary Roberta Meira Marinho - Presidente**

**Jamilly de Lima Alcantara Anizio - Secretária**

Adriana Oliveira Araújo - Campus Princesa Isabel

Ana Camila Rodrigues de Oliveira - Campus Monteiro

Ana Cristina Alves de Oliveira - Diretores Gerais

Aniceto Rodrigues Pereira - Corpo Técnico Administrativo

Antônio de Paula Dias Queiroz - Campus Picuí

Bruno Allison Araújo - Campus Esperança

Camila Martins de Freitas Rodrigues - Corpo Técnico Administrativo

Carlos David de Carvalho Lobão - Corpo Docente

Cecilia Danielle Bezerra Oliveira - Campus Avançado Zona Sul

Diana Moreno Nobre - Campus João Pessoa

Elenilson Vireira da Silva Filho - Campus Guarabira

Enver José Lopes Cabral - Campus Itaporanga

Filipe Batista de Sá - Campus Santa Luzia

Geovane de Almeida Pessoa - Campus Patos

Hugo Eduardo Assis dos Santos - Campus Cajazeiras

Jailson Oliveira da Silva - Campus Cabedelo Centro

João Pereira de Lacerda Neto - Corpo Discente

José de Araújo Pereira - Campus Campina Grande

José Gilberto Sobreira - Corpo Docente

José Leonardo dos Santos Gomes - Corpo Técnico Administrativo

Josenildo Fernandes da Silva - Entidades Patronais

Joserlan Nonato Moreira - Campus Avançado Areia

Kelly Samara do Nascimento Silva - Corpo Técnico Administrativo

Kesia Cristiane dos Santos Farias - Corpo Docente

Luana Camila de Souza Pereira - Corpo Discente

Luciano Pacelli Medeiros de Macedo - Campus Avançado Soledade

Manoel Pereira de Macedo Neto - Campus Cabedelo

Maria José Batista Bezerra de Melo - Pró-Reitores

Marinaldo José de Medeiros - Corpo Docente

Ovidio Ricardo Dantas Júnior - Campus Sousa

Paulo Tavares Muniz Filho - Campus Itabaiana

Pedro Luis Araújo Silva - Egressos

Roberto Ranniere Cavalcante de França - Campus Pedras de Fogo

Rogério Silva Bezerra - Corpo Docente

Sabiniano Araújo Rodrigues - Campus Santa Rita

Thalita Lacerda Bailão - Corpo Técnico Administrativo

Wilker Gomes Raposo - Corpo Técnico Administrativo

Documento assinado eletronicamente por:

- Jamilly de Lima Alcantara Anizio, SECRETARIO(A) - FG1 - DAAOC-RE, em 21/11/2025 10:26:50.
- Luciano Pacelli Medeiros de Macedo, DIRETOR(A) - CD3 - DCSOL-SD, em 21/11/2025 10:45:03.
- Adriana Oliveira Araujo, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 21/11/2025 10:48:05.
- Jailson Oliveira da Silva, DIRETOR(A) - CD3 - DCACC-CC, em 21/11/2025 11:26:26.
- Ana Cristina Alves de Oliveira Dantas, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-CG, em 21/11/2025 12:45:50.
- Pedro Luis Araujo Silva, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 21/11/2025 12:49:28.
- Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA, em 21/11/2025 13:00:35.
- Jose de Araujo Pereira, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 21/11/2025 15:51:54.
- Aniceto Rodrigues Pereira, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 21/11/2025 19:23:55.
- Cecilia Danielle Bezerra Oliveira, DIRETOR(A) - CD3 - CE-MB, em 21/11/2025 19:56:15.
- Sabiniano Araujo Rodrigues, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-SR, em 23/11/2025 11:52:31.
- Roberto Ranniere Cavalcante de Franca, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 23/11/2025 16:39:54.
- Thalita Lacerda Bailao, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 24/11/2025 09:07:37.
- Kelly Samara do Nascimento Silva, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 24/11/2025 09:14:01.
- Joserlan Nonato Moreira, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 24/11/2025 11:39:06.
- Elenilson Vieira da Silva Filho, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 24/11/2025 14:22:34.
- Wilker Gomes Raposo, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 24/11/2025 14:31:38.
- Paulo Tavares Muniz Filho, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 24/11/2025 15:04:30.
- Carlos David de Carvalho Lobao, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 24/11/2025 16:55:27.
- Hugo Eduardo Assis dos Santos, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 25/11/2025 08:42:31.
- Bruno Allison Araujo, COORDENADOR(A) DE CURSO - FUC1 - CTSER-ES, em 25/11/2025 14:49:02.
- Filipe Batista de Sa, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 26/11/2025 11:12:21.
- Antonio de Paula Dias Queiroz, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 29/11/2025 13:11:17.
- Maria Jose Batista Bezerra de Melo, PRO-REITOR(A) - CD2 - PROEXC-RE, em 30/11/2025 23:10:35.
- Ovidio Ricardo Dantas Junior, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 01/12/2025 14:34:21.
- Jose Leonardo dos Santos Gomes, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 01/12/2025 20:20:42.
- Kesia Cristiane dos Santos Farias, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 03/12/2025 08:06:57.
- Joao Pereira de Lacerda Neto, DISCENTE (20252430021) DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES - JOÃO PESSOA, em 03/12/2025 13:45:16.
- Enver Jose Lopes Cabral, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 04/12/2025 09:55:15.
- Diana Moreno Nobre de Souza, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 04/12/2025 14:42:58.
- Camila Martins de Freitas Rodrigues, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 04/12/2025 17:31:10.
- Manoel Pereira de Macedo Neto, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 04/12/2025 20:27:36.
- Marinaldo Jose de Medeiros, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 05/12/2025 08:39:42.
- Rogerio Silva Bezerra, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 08/12/2025 13:27:27.
- Jose Gilberto Sobreira Gomes, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 09/12/2025 08:34:48.
- Geovane de Almeida Pessoa, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER, em 09/12/2025 12:19:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 797296  
Verificador: beca659426  
Código de Autenticação:

